PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA

Projeto de Lei Nº _____ de 15 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de iluminação pública em paradas de ônibus e em faixas de pedestres no município de Ilhéus, e dá outras providências."

O VEREADOR **VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA** DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, apresenta junto à esta Câmara Municipal projeto o seguinte projeto lei ordinária:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por parada de ônibus o local destinado ao embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano e rural, com ou sem abrigo físico, podendo contar com sinalização, assentos, cobertura ou outros equipamentos de apoio ao usuário.

Art. 2º As paradas de ônibus do Município de Ilhéus, com ou sem abrigo físico, deverão dispor de iluminação pública direcionada que assegure condições adequadas de visibilidade e segurança aos usuários.

§1º Nas paradas que possuírem abrigo, a própria estrutura deverá conter iluminação integrada, direcionada a proporcionar segurança e conforto aos usuários.

§2º Nas paradas sem abrigo, deverá ser instalada iluminação pública direcionada no local, preferencialmente utilizando-se postes e equipamentos existentes.

§3º A instalação de novos abrigos observará as exigências previstas neste artigo quanto à iluminação.

Art. 3º As faixas de pedestres localizadas em vias públicas deverão dispor de iluminação direcionada, de modo a aumentar a segurança e a visibilidade noturna para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

§1º Sempre que viável, deverão ser utilizadas as estruturas já existentes de iluminação pública, mediante instalação de luminárias ou refletores adicionais.

§2º Em locais onde não haja postes ou suportes adequados, o Município deverá viabilizar a instalação necessária.

Art. 4º Todas as instalações, manutenções e demais intervenções decorrentes desta Lei deverão observar as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como ser executadas de forma ambientalmente responsável, priorizando soluções sustentáveis sempre que possível, conforme as diretrizes dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Consideram-se referências técnicas as normas aplicáveis às instalações de iluminação pública, destacando-se a ABNT NBR 5101:2024, podendo o Poder Público adotar, alternativamente, outras normas que

venham a atualizá-la, substituí-la ou sejam reconhecidas como adequadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos e mecanismos para a implementação e manutenção do disposto nesta Lei poderão advir de:

I – dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), tributo que vier a sucedê-la ou Fundo Municipal de Iluminação pública existente;

III – parcerias público-privadas, editais, permissões ou concessões que envolvam, inclusive, autorização para utilização publicitária dos equipamentos, abrigos e demais estruturas de apoio aos usuários de transporte público.

IV – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, convênios, termos de fomento, contratos de repasse, emendas parlamentares impositivas ou não impositivas e demais receitas públicas legalmente destinadas à melhoria da infraestrutura urbana.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhéus em 15 de setembro de 2025.



VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover medidas que contribuam na melhora da segurança pública para a população de Ilhéus, especialmente nos pontos de ônibus e faixas de pedestres, locais de grande vulnerabilidade diante do aumento da violência urbana. A falta de iluminação adequada expõe diariamente os usuários do transporte coletivo a riscos de assaltos, agressões e atropelamentos.

A proposta é de baixo custo relativo, aproveita a infraestrutura já existente e traz em seu texto a previsão de fontes de custeio legítimas, como dotações orçamentárias próprias, a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e, ainda, a possibilidade de parcerias e concessões, o que assegura sua viabilidade financeira e regularidade jurídica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta encontra respaldo no artigo 6º da Constituição da República, que reconhece a segurança como direito social, e no artigo 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A segurança pública, embora seja formalmente uma atribuição estadual (art. 144 da CF), admite a atuação municipal em caráter **preventivo**, por meio da iluminação pública, da organização do espaço urbano e da fiscalização do uso do solo.

Dessa forma, a proposta representa um passo importante para tornar a cidade de Ilhéus mais segura e acolhedora para seus cidadãos.

Câmara Municipal de Ilhéus em 15 de setembro de 2025.



VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA

Vereador